

**O Governo do Japão**



From  
the People of Japan

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PROJECTOS COMUNITÁRIOS  
E DE SEGURANÇA HUMANA (APC)**

**Guia de Solicitação da APC 2026**



- 1. OBJECTIVO**
  - 2. ORGANIZAÇÕES QUALIFICADAS**
  - 3. TIPO DE PROJECTOS**
  - 4. ITENS NÃO COBERTOS**
  - 5. QUANTIA DA SUBVENÇÃO**
  - 6. COMO CANDIDATAR-SE**
  - 7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**
  - 8. OUTROS REQUISITOS**
  - 9. PROCESSO DE APROVAÇÃO**
- \*FORMULÁRIO A PARTE**

EMBAIXADA DO JAPÃO EM ANGOLA

## 1. OBJECTIVO

O Programa APC proporciona assistência financeira não-reembolsável às Organizações Não-governamentais (ONGs), Instituições Governamentais locais (a nível provincial e municipal) e outras Instituições Sociais sem fins lucrativos, a fim de auxiliar na implementação de seus projectos de desenvolvimento. As subvenções da APC disponíveis para 143 países e regiões (2024), proporciona à Assistência Oficial para o Desenvolvimento (AOD) japonesa novos meios de cooperação que influenciam directamente no bem-estar das comunidades.

## 2. ORGANIZAÇÕES QUALIFICADAS

Todas as organizações sem fins lucrativos podem ser beneficiárias da APC, desde que voltadas para a implementação de projectos comunitários (projectos individuais e de instituições que visam o lucro não são objecto deste programa). Tais como:

- ✓ ONGs (local e Internacional);
- ✓ Instituições dos governos locais (provinciais e municipais);
- ✓ Estabelecimentos de saúde pública;
- ✓ Escolas públicas

### Critérios mínimos:

- 1) Estar registadas pelo Ministério da Ação Social, da Família e da Promoção da Mulher (pelas unidades antigas IPROCAC )
- 2) Apresentar uma cópia do Estatuto de Utilidade Pública e da publicação no “Diário da República”.
- 3) Ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência na actividade a propor.

## 3. TIPO DE PROJECTOS

Qualquer projecto de desenvolvimento voltado para a assistência comunitária pode ser financiado por meio da APC. Contudo, são prioridades os projectos para melhorar as necessidades básicas humanas, tais como:

- ✓ Sector da Saúde (ex: construção de postos de saúde, instalação de equipamentos médicos hospitalares, nutrição, saúde preventiva e curativa, etc.); No caso de projectos relacionados com a saúde, os candidatos devem ser o governo provincial ou a instituição local
- ✓ Sector da Educação (ex: construção de escolas primárias, provisão de materiais escolares, ensino geral, formação profissional);
- ✓ Sector da Agricultura (ex: formação de associações agrícolas, distribuição de sementes, instrumentos agrícolas e fertilizantes, segurança alimentar);
- ✓ Sector da Assistência Social (ex: apoio às vítimas de minas, às viúvas e aos órfãos, água e saneamento).

## 4. ITENS NÃO COBERTOS

Os potenciais requerentes devem estar cientes de que os seguintes itens orçamentários **não serão cobertos**:

- ✓ Materiais consumíveis (excepto: casos de ajuda de emergência humanitária ou essencialmente necessário para algum tipo de treinamento);
- ✓ Custos administrativos e operacionais da ONG ou instituição implementadora em si, incluindo os custos de aquisição de equipamentos como computadores, copiadoras, projectores e suas instalações e manutenções;
- ✓ Custos com recursos humanos (tais como empregada de limpeza, guardas, motoristas, contabilista, secretária, etc.) e com transporte do pessoal da organização implementadora, excepto; coordenadores, técnicos especialistas, multiplicadores e/ou instrutores especificamente necessários para o projecto e somente durante a implementação do projecto;
- ✓ Aquisição de terrenos;
- ✓ Despesa com aluguel do escritório da ONG;
- ✓ Despesa para aquisição de documentos legais;
- ✓ Aquisição de viaturas, excepto carro de bombeiros, ambulância etc.;
- ✓ Despesas bancárias;
- ✓ Quaisquer tipos de taxas vigente, etc.;
- ✓ Pesquisas e bolsas de estudo;
- ✓ Vacinas;
- ✓ Livros escolares e académicos.
- ✓ Lanches ou comida

## 5. QUANTIA DA SUBVENÇÃO

As subvenções da APC são concedidos anualmente às organizações/instituições após a avaliação e a aprovação de cada projecto pelo governo japonês. A quantia da assistência por projecto é de 10 milhões de ienes (moeda do Japão), aproximadamente US\$66.666 (Sessenta e Seis mil e Seiscentos e Sessenta e Seis dólares americanos). Nós recomendamos fortemente que as organizações façam o orçamento do projecto com base em suas necessidades.

## 6. COMO CANDIDATAR-SE

O potencial requerente poderá submeter o seu formulário específico anexado neste guia **entre o mês de Desembro de 2025 e Fevereiro de 2026**: Embora a apresentação tardia seja aceitável, a prioridade de selecção será dada aos projectos apresentados dentro do prazo estabelecido.

E-mail: [japaoapc@ln.mofa.go.jp](mailto:japaoapc@ln.mofa.go.jp) Telefone: 923-167-090

## 7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para a selecção e aprovação do projecto proposto, a organização/instituição candidata deve anexar ao formulário de candidatura específico, pelo menos, os seguintes documentos

- 1) Plano orçamental do projecto proposto
- 2) Plano de implementação (em tabela, e em sequência mensal com as actividades a serem desenvolvidas durante 1 ano ou menos);
- 3) Mapa geográfico do lugar onde o projecto será implementado
- 4) Desenho técnico (planta geral, planta das fundações com detalhes, alçadas e detalhes de água e esgoto), se for um projecto de construção;
- 5) Orçamentos/Factura Pró-forma de TRÊS fornecedores especificando os valores dos serviços e dos materiais necessários ao projecto, se for um projecto de construção ou de fornecimento de um aparelho;
- 6) Cópia do documento de registo no MASFAMU ou IPROCAC(UTACH), e no “Diário da República” da organização candidata;
- 7) Carta de reconhecimento e de autorização do projecto proposto pela instituição pública;
- 8) Documentos de apresentação da sua organização como: folhetos ou outros materiais impressos;

NOTA: Para mais esclarecimentos sobre inscrições, consulte o formulário de candidatura específico.

## 8. OUTROS REQUISITOS

- ✓ A subvenção recebida deverá ser utilizada apenas para o projecto aprovado. A missão diplomática japonesa reserva o direito de exigir a devolução da subvenção se esta for utilizada para propósitos não relacionados com a implementação do projecto aprovado.
- ✓ A fim de facilitar as operações de auditoria por parte da missão diplomática japonesa ou do seu representante, a organização deve criar uma conta exclusiva para o projecto aprovado.

## 9. PROCESSO DE APROVAÇÃO

